

# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

**CONTRATO N.º. 035/2021**  
**PROCESSO N.º. 256/2021**  
**CONCORRÊNCIA N.º. 001/2021**  
**EDITAL N.º. 003/2021**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE COMÉRCIO "LANCHONETE"**

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG n.º. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. n.º. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, n.º 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **APARECIDO DONIZETE GONÇALVES PRADO 33431452892**, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º 36.880.923/0001-22 e Inscrição Estadual n.º 481.010.255.119, com sede à rua Lisboa, n.º. 2.031 - Centro - CEP 15340-000 - NOVA LUZITÂNIA (SP), representada neste ato pelo seu proprietário o senhor **APARECIDO DONIZETE GONÇALVES PRADO**, brasileiro, solteiro, empresário portador do R.G. n.º 40.503.751- X e do C.P.F. n.º 334.431.452.892, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CAMPO DE BOCHA E MALHA** - "UM IMÓVEL URBANO", constante de UM SALÃO COMERCIAL, medindo 15m<sup>2</sup>, além de possuir 1 depósito, medindo 6m<sup>2</sup> e 2 banheiros, medindo 2,72m<sup>2</sup> cada, localizado com frente para a Avenida Josefa Lopes Rocha, n.º. 1.498, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), por até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, para instalação de comércio "lanchonete" bem como com os devidos alvarás para seu legal e fiel funcionamento, demais documentações correlatas as descrições do imóvel; conforme proposta e Termo de Referência em anexo deste contrato, fazendo parte integrante deste.

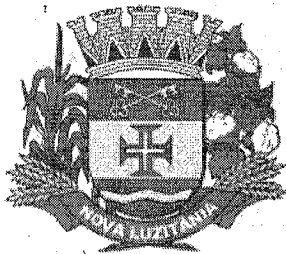
1.2. Correrão por conta do PERMISSIONÁRIOS as despesas de construção ou instalação, inclusive as obras que se fizerem necessárias para adaptação das atividades a serem desenvolvidas, exceto instalações elétricas e hidráulicas necessárias a atividade comercial.

1.3. O PERMISSIONÁRIO arcará com as despesas de água, esgoto e energia elétrica, telefonia e demais serviços contratados por ele para o pleno funcionamento do local bem como a manutenção preventiva e corretiva das instalações de água, esgoto e energia elétrica e reparos em geral pertinente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 O PERMISSIONÁRIO instalará comércio no ramo de 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, entrou outros, conforme CNAE constante em seu Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, seguindo todas as normas sanitárias e de higiene, mantendo o local esteticamente agradáveis, sem qualquer aspecto que possa atrair delinquentes ou proporcionar consumo e tráfico de drogas ilícitas.

2.2 O PERMISSIONÁRIO deverá manter todo o estabelecimento comercial, os banheiros, bem como os arredores do imóvel limpos e conservados, providenciando as adaptações necessárias, sendo que aquelas que interfira na estrutura ou modifique os aspectos visuais e arquitetônicos deverão ter autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**.



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17-3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

2.3 O PERMISSONÁRIO arcará com as despesas de água, esgoto e energia elétrica, bem como a manutenção preventiva e corretiva das instalações de água, esgoto e energia elétrica e reparos em geral pertinente ao espaço cedido, inclusive a partir da data de assinatura deste contrato o PERMISSONÁRIO ficará responsável pela transferência para seu nome das contas aqui mencionadas.

2.3.1 A manutenção, substituição e colocação de novas luminárias, instalações elétricas e hidráulicas localizadas fora da área cedida ficarão por conta do MUNICÍPIO.

2.3.2 Havendo despesas de manutenção em comum, serão rateadas pela metade para cada parte.

2.4 O PERMISSONÁRIO não poderá promover ampliação, reforma, benfeitoria ou melhoramentos no prédio permitido sem prévia autorização do MUNICÍPIO, sob pena de extinção da permissão.

2.5 O PERMISSONÁRIO que proceder a ampliação, benfeitoria ou melhoramentos de qualquer natureza no imóvel cedido, estas se incorporarão ao patrimônio público, sem que caiba qualquer indenização.

2.6 Após a assinatura do Contrato, o PERMISSONÁRIO terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar ao MUNICÍPIO projeto de instalação do comércio caso haja alterações ou adaptações físicas necessárias.

2.7 Não sendo necessária qualquer alteração, o PERMISSONÁRIO iniciará suas atividades em até 60 dias a partir da assinatura deste contrato, o valor da anualidade será recolhido em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, e que posteriormente deverá ser pago todo dia 20 do mês de junho de cada ano.

2.7.1 O valor será corrigido anualmente pelo índice IGPM/FGV, apurado no período de 12 (doze) meses.

2.8 O não pagamento da anualidade no dia estabelecido acima, constituirá o PERMISSONÁRIO em mora, independente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, o que acarretará a aplicação de multa de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.537/2018.

2.8.1 O pagamento com atraso da anualidade ensejará atualização monetária e juros moratórios de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso.

2.8.2 A multa aplicada será corrigida monetariamente e aplicará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

2.9 Caso não haja o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento, o MUNICÍPIO iniciará o processo para rescisão do contrato.

2.10 O PERMISSONÁRIO deverá observar as normas ambientais, tributárias, sanitárias e de higiene, bem como permitir a fiscalização do MUNICÍPIO no interior das dependências do imóvel cedido.

2.11 O PERMISSONÁRIO, após a assinatura do contrato terá prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização de endereço e demais documentos solicitados no edital para o endereço do imóvel cedido.

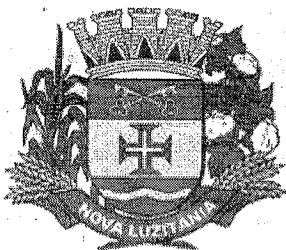
## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa originária do presente contrato onerará as dotações constantes do orçamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O PERMISSONÁRIO deverá pagar ao MUNICÍPIO o valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), anualmente.

4.2 O valor da anualidade será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice IGPM/FGV apurado no período.



4.3 O valor pago com atraso incidirá juros moratórios de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso, correção monetária e multa de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.537/2018.

4.4 O contrato será rescindido após 60 (sessenta) dias de atraso.

4.5 Para efeitos de aplicação das sanções administrativas fixa-se o valor de **R\$ 2.750,00** (dois mil setecentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia **19 de abril de 2.026**, prorrogável por igual período.

5.2 O PERMISSONÁRIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Obriga-se a PERMISSONÁRIA a:

6.1.1 Promover a organização técnica e administrativa da atividade, de modo a conduzi-los eficientemente;

6.1.2 Recolher todos tributos incidentes na atividade e encargos previdenciários e trabalhistas;

6.1.3 Providenciar a documentação necessária para que a unidade produtora possa funcionar de acordo com os regulamentos Federal, Estadual e Municipal;

6.1.4 Assumir todas as obrigações de empregador;

6.1.5 Obedecer às normas técnicas de execução, engenharia e medicina do trabalho;

6.1.6 Prevenir contra acidentes do trabalho;

6.1.7 Comunicar formalmente o MUNICÍPIO sobre as irregularidades encontradas no imóvel;

6.1.8 Permitir que o MUNICÍPIO proceda a vistoria no imóvel, quando assim for necessário;

6.1.9 Compatibilizar a sua atividade quando houver intervenção pelo MUNICÍPIO na estrutura do prédio visando reformas, melhorias, adaptações e outras obras necessárias;

6.1.10 Manter a finalidade para a qual foi destinado o imóvel, admitindo-se a sua alteração com prévia autorização do MUNICÍPIO;

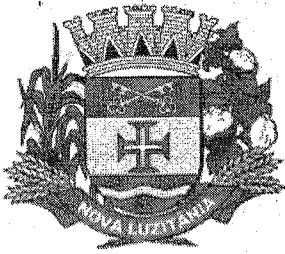
6.1.11 Não permitir o uso do imóvel para fins ilícitos ou atividades sem qualquer relação com sua finalidade, especialmente a prática de crimes e contravenções penais;

6.1.12 Manter o imóvel limpo, organizado e em boa ordem, evitando danos a sua estrutura, paredes, equipamentos, telhados e pintura, bem como a todo ao seu redor, inclusive plataforma de embarque e desembarque;

6.1.13 Pagar em dia as despesas com energia elétrica e água e esgoto;

6.1.14 Instalar padrão de energia próprio e ligação de água e esgoto, quando necessário;

6.1.15 Obter os alvarás e licenças necessárias, inclusive licenciamento ambiental, sanitário e contra incêndios, não que couber.



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

6.1.16 É proibido sublocar o imóvel, dar em garantia, hipotecar, alienar de qualquer forma, sujeitar a penhora, arresto ou sequestro, explorar atividade diversa da inicialmente contratada, sob pena de rescisão unilateral e imediata desocupação do imóvel.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº. 1540, de 28/05/2012, sendo que seu regime de execução será o de maior oferta de valor anual, obedecido o mínimo do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Aplicam-se as penalidades previstas em lei e as constantes neste Edital.

8.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

8.2.1 Para fins de aplicação das multas, a sua base de cálculo será o valor total do contrato, que equivale o valor da anualidade multiplicado pelo período de vigência do contrato.

8.2.2 Esses valores serão atualizados monetariamente quando da aplicação da multa já haver transcorrido mais de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 O Contrato oriundo desta Concorrência será rescindido quando:

8.4.1 Não iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato;

8.4.2 Paralisar suas atividades, sem justo motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;

8.5. Para os fins de multas a serem aplicadas segue-se o Decreto nº. 3.537/2018.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

9.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

9.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

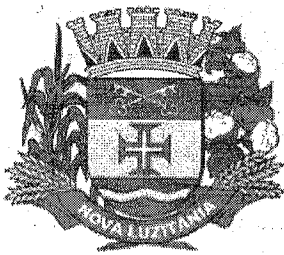
10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Concorrência nº 001/2021.

b) A proposta da CONTRATADA.

c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.

d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17.3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Nova Luzitânia (SP), 20 de abril de 2021.

Pela Contratante:

**VILSON VICENTIN**

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 10.561, DE 04/01/2021

RG. nº. 11.950.710-9 - CPF nº. 058.362.418-99

**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JOSÉ ROBERTO ALEGRE JÚNIOR**

Advogado OAB/SP 222.164

DR. JOSÉ ROBERTO ALEGRE JÚNIOR  
ADVOGADO  
OAB/SP 222.164

**PELA CONTRATADA:**

**APARECIDO DONIZETE GONÇALVES PRADO 33431452892**

CNPJ/MF n.º 36.880.923/0001-22 e Inscrição Estadual n.º 481.010.255.119

**PERMISSIONÁRIO**

**APARECIDO DONIZETE GONÇALVES PRADO**

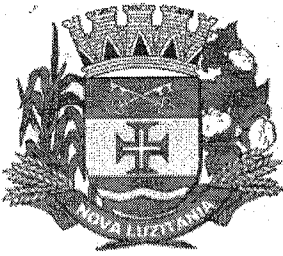
R.G. n.º 40.503.751- X e do C.P.F. n.º 334.431.452.892

E-mail: doniprado2016@gmail.com

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo

ADM. 2021/2024

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADO: APARECIDO DONIZETE GONÇALVES PRADO 33431452892**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2021**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE COMÉRCIO "LANCHONETE"**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Autorialização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 20 de abril de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

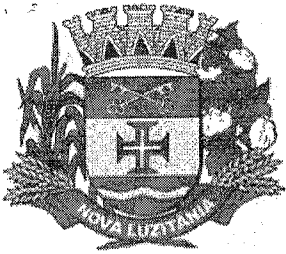
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: VILSON VICENTIN

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 058.362.418-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: JOSÉ ROBERTO ALEGRE JUNIOR

Cargo: ADVOGADO

CPF: 266.345.868-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

DR. JOSÉ ROBERTO ALEGRE JUNIOR  
ADVOGADO  
OAB/SP 22.164

### Pela CONTRATADA:

Nome: APARECIDO DONIZETE GONÇALVES PRADO

Cargo: Proprietário

R.G. n.º 40.503.751- X

Assinatura: \_\_\_\_\_

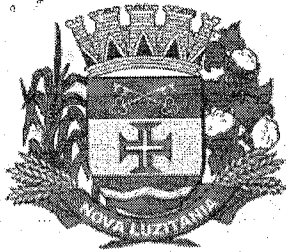
### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA LUZITÂNIA**Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: APARECIDO DONIZETE GONÇALVES PRADO 33431452892

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2021

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE COMÉRCIO "LANCHONETE"

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: <a href="mailto:prefmnl@terra.com.br">prefmnl@terra.com.br</a> / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: <a href="mailto:prefmnl@terra.com.br">prefmnl@terra.com.br</a> / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 20 de abril de 2021.

  
**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal